

LEI Nº 352 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Público Municipal a Celebrar Convenio com a FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar convenio com a FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, visando a prestação de serviços ambulatorial aos habitantes deste município, mediante o devido encaminhamento da SMSMAAS.

Art. 2º - Os recursos para viabilizar o atendimento dos pacientes correrão por dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

São José dos Ausentes, 29 de dezembro de 2000

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem
Sec. Mun. da Administração

CONVÊNIO

PARTES:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno com sede na, Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Carlos Antônio Búrigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho, 618, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 87.624.060/0001-63, estabelecido na Avenida Manoel Silveira de Azevedo n. 2521, neste ato representado pelo seu interventor Sr. IDERGIL DE LUCA ROCHA, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus, doravante denominado de HOSPITAL.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente Convênio de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto efetivar a prestação de serviços médico ambulatorial, urgência/emergência, por parte do HOSPITAL aos habitantes do MUNICÍPIO, encaminhados por este, ao conveniente nosocômio, em fase de extensão do atendimento ao paciente do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente CONVÊNIO como objetivo a prestação de ações e serviços de saúde em nível médico-ambulatorial e hospitalar, aos usuários do Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

O HOSPITAL deverá prestar o serviço de PRONTO ATENDIMENTO, 24 horas, incluindo:

- a) Atendimento ambulatorial de urgência/emergência com médico plantonista 24 horas por dia;
- b) garantia de atendimento de urgência/emergência aos pacientes do SUS, devidamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, que necessitam de assistência nas clínicas: médica, pediatria, cirurgia e gineco/obstétrica;

Parágrafo Único: O serviço ora conveniado, será prestado aos usuários do SUS através da referência da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ausentes, a qual representa a rede pública do Município, desde que caracterizada a necessidade do referenciamento, mediante o encaminhamento/autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERNAÇÃO

1. Cabe ao Hospital realizar as internações, dentro do seu cadastramento junto ao Ministério da Saúde, ao usuário do SUS, mediante laudo para emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
2. O HOSPITAL cumprirá, no que se refere as internações aos pacientes do SUS, a regulamentação vigente do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

1. O HOSPITAL deverá enviar mensalmente ao MUNICÍPIO contra referência ou sumário de alta dos atendimentos realizados;
2. O HOSPITAL deverá ainda apresentar mensalmente DEMONSTRATIVOS COMPROBATÓRIOS DOS ATENDIMENTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar mensalmente, na forma pactuada, o pagamento dos valores referidos na cláusula Sexta;
- b) Orientar a rede pública de saúde no encaminhamento dos pacientes ao HOSPITAL , sendo acompanhada da referência médica e Autorização do Município através da SMSMAAS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao HOSPITAL, a título de suplementação pelos serviços prestados, o valor correspondente a:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos hospitalares constantes na tabela do SUS agosto de 2000 (anexo 01);
- b) Se necessário a aplicação de anestesia em determinado procedimento, pagará mais R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- c) Para cada paciente encaminhado pagará uma consulta de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao HOSPITAL;

Parágrafo Primeiro: O presente convênio não sofrerá qualquer reajuste pelo período de vigência pactuado na cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante o cumprimento por parte do HOSPITAL das obrigações delineadas na cláusula quinta.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos procedimentos/serviços prestados, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiros e/ou obrigações assumidas pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO indicará um auditor contábil e um auditor médico, os quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio, com a participação de um profissional habilitado indicado pelo HOSPITAL.

Parágrafo 1. – A Auditoria contábil, econômica, financeira e médica referida nesta cláusula será realizada pelo MUNICÍPIO, observada a convivência e oportunidade, tendo acesso aos componentes dos custos lançados nas planilhas e a todas as informações solicitadas, exclusivamente em relação ao objeto deste convênio.

Parágrafo 2. – A auditoria mencionada no parágrafo primeiro desta Cláusula somente ocorrerá mediante aviso prévio de no mínimo 05 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força do presente ajuste, nos termos e limites aqui pactuados, correrão, no presente exercício, por conta de recursos da municipalização solidária.

Parágrafo Único: Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 02/01/2001, com término em 31/12/2001, podendo ser prorrogado por igual período, segundo a vontade das partes, firmado através de aditivo, observados sempre, nesta última hipótese, o objetivo, a finalidade e a limitação deste convênio;
2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS GERAIS

1. O HOSPITAL afixará aviso, em locais visíveis, em todos os setores de atendimento pelo SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados, com referência expressa que recebe complementação financeira do MUNICÍPIO
2. Fica vedada a cobrança de usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão extraordinária, sem aviso prévio, do presente convênio, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, nos limites fixados, ou a qualquer momento, pela vontade de uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, eventualmente suscitadas e decorrentes do presente Convênio.

E por estarem justos e avençados firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

São José dos Ausentes, 29 de dezembro de 2000

Carlos Antônio Búrigo
Prefeito Municipal

Idergil de Luca Rocha
Interventor da Fundação